

Ofício nº. 209/2026

Processo: 8514333-22.2026.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 037/2026

Fortaleza, aos 08 de outubro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 05/10/2026, às 20:28, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 037/2026 (**Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, envolvendo a IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO de um SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO de GESTÃO DE FROTA, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO com chip OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para veículos da frota, pelo período de 36 (TRINTA E SEIS) MESES, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01: *Será aceito taxa negativa?*

Resposta 01: Em atenção ao pedido de esclarecimento, registra-se que será admitida taxa negativa, conforme justificativa prevista no item 4.12.1 do Edital e itens 19.1.1.1 e 19.1.1.4 do seu anexo 1 – Termo de Referência.

Pergunta 02: *Existe limite para a taxa da rede credenciada?*

Resposta 02: Quanto à existência de limite para a taxa de rede credenciada, esclarece-se que não será estabelecido limite, nos termos do item 4.12.2 do Edital e dos itens 19.1.1.2 e 19.1.1.3 do Termo de Referência.

Pergunta 03: *Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?*

Resposta 03: Acerca da existência de veículos com garantia de fábrica destacamos que não há veículo da frota com garantia vigente.

Pergunta 04: *Qual o atual quantitativo da frota do município?*

Resposta 04: A frota atual do TJCE é composta por 62 (sessenta e dois) veículos.

Pergunta 05: *Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?*

Resposta 05: Em atenção ao questionamento, esclarece-se o serviço prestado pela empresa Link Card Administração de Benefícios Eireli, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. Salienta-se, ainda, que as informações referentes à contratação podem ser consultadas no sítio eletrônico do TJCE, por meio de [Consulta ao processo administrativo](#) 8500726-98.2021.8.06.0000.

Pergunta 06: *Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?*

Resposta 06: O sistema deverá permitir a identificação do valor original de cada orçamento, da taxa negativa aplicada e do valor líquido a faturar, assegurando o desconto integral ofertado ao TJCE, sem sua transferência aos estabelecimentos credenciados, conforme item 19.1.1.2 do Termo de Referência. Ademais, a solução deverá atender integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, nos termos do item 6.6 do TR. O faturamento pelo valor líquido deverá observar os procedimentos de comprovação, medição, atesto e recebimento estabelecidos no item 6.9.2 do TR.

Pergunta 07: *Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?*

Resposta 07: Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que o preço à vista deverá corresponder ao valor praticado no mercado, sem acréscimos decorrentes de financiamento ou parcelamento. Contudo, o enquadramento em tabelas de referência, por si só, não comprova a compatibilidade com os preços de mercado, cuja verificação deverá ser realizada pela fiscalização.

Pergunta 08: *Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?*

Resposta 08: Em relação ao questionamento, esclarece-se que as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do TJCE, observando-se o CNPJ indicado na nota de empenho, conforme disposto no item 16.3 do TR.

Pergunta 09: *Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e este sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?*

Resposta 09: Conforme disposto no item 4.4.7 do Edital e no subitem 5.6.4, o TJCE efetuará as retenções exigidas pela legislação vigente.

Pergunta 10: *Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?*

Resposta 10: Esclarece-se que, conforme disposto no item 2.1 do Edital e nos itens 4.5, 6.4.3 e 6.6 do TR, é exigido o fornecimento de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos cadastrados. O acesso ao sistema por login e senha, previsto no item 6.7.11 do TR, é complementar à solução e não dispensa o fornecimento dos cartões, devendo a solução ofertada atender a ambas as exigências.

Pergunta 11: *Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?*

Resposta 11: Nos termos do item 3.2.4 do Edital, é vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, encontre-se impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta. Ademais, o item 4.11.1 estabelece que será verificado o atendimento às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou futura contratação. A consulta será realizada mediante verificação dos cadastros indicados nos itens 4.11.2 e seguintes do Edital. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao certame, a licitante será inabilitada por ausência de condição de participação, na forma do item 4.11.4.3 do Edital.

Pergunta 12: *O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?*

Resposta 12: Quanto ao questionamento se ressalta que não foi identificada exigência específica de aplicativo nativo para iOS/Android no documento analisado. O TR prevê sistema operacionalizado via browser. Assim, o sistema web responsivo poderá atender a esse requisito, desde que cumpra integralmente as funcionalidades, os controles de segurança e as demais exigências, inclusive os cartões. A conformidade será verificada no ambiente de teste. Fundamento: itens 6.6 e 6.20 do TR e item 4.12.3 do Edital.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 037/2026